

SEGURO PRESTAMISTA CONDIÇÕES GERAIS – CONSÓRCIO AUTO

PROCESSO SUSEP: 15.414.004583/2002-23

Nº APÓLICE: 107700000007

PRODUTO: 7701

SEGURADORA: CAIXA SEGUROS

APÓLICE PRESTAMISTA AUTO– Válido para contratos adquiridos a partir de 20/10/2005

CLÁUSULA 4ª – RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Estão excluídos de todas as garantias deste seguro os eventos relacionado a, ou ocorridos em consequência de:

- a) uso de material nuclear para quaisquer fins, incluído a explosão nuclear, provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b) atos ou operações de guerra, tais como: guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas provenientes, exceto se decorrentes da prestação do serviço militar, declarados ou não, ou em caso de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- c) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- d) epidemias oficialmente reconhecidas por autoridade competente nacional ou internacional;
- e) envenenamento de caráter coletivo;
- f) suicídio e suas tentativas, ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do seguro, prazo este contado conforme disposto no item 7;
- g) doenças, lesões ou deformidades preexistentes à contratação do seguro de conhecimento do Segurado, e não declaradas na Proposta;
- h) danos causados por atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo Representante, de um ou de outro.

4.2 Além dos riscos excluídos mencionados no item 4.1, estão expressamente excluídos da cobertura por Invalidez Permanente Total por Acidente, os eventos ocorridos em consequência de:

- a) ato reconhecidamente perigoso, exceto se decorrente da utilização de meio de transporte mais arriscado, prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- b) acidentes em que o Segurado, sem a devida habilitação, for condutor do veículo, seja terrestre, aéreo ou náutico;

c) quaisquer alterações mentais, direta ou indiretamente consequentes do uso de álcool, drogas, entorpecentes ou substâncias tóxicas;

d) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes de ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo prescritos por médico, em decorrência de acidentes coberto;

e) qualquer tipo de hérnia e suas consequências;

f) parto, aborto e suas consequências;

g) choque anafilático e suas consequências.

4.3 CLÁUSULA ADICIONAL DE EXCLUSÃO PARA ATOS DE TERRORISMO

4.3.1 No presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente, independente de seu propósito.